



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.346/2019

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio e ceder servidor ao Lar São Vicente de Paula e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e ceder funcionários ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ao Lar São Vicente de Paula do Município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º. A cessão se dará respeitando as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bom Jesus da Penha em face da aplicação do regime inerente a situação do servidor.

Parágrafo único – A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor cedido com o Município e nem na perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra contratado ou nomeado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

Art. 3º. O horário de trabalho será determinado pelo Órgão Conveniado, respeitando-se a carga horária do servidor lotado ao convênio.

Art. 4º. Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Bom Jesus da Penha, inclusive a remuneração do Servidor, encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A cessão de servidor que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – Solicitação formal do Lar São Vicente de Paula de Bom Jesus da Penha;

II – Celebração de convênio específico com o Lar São Vicente de Paula, com delimitação de início e término da cessão;

III – O Servidor cedido deverá ter vínculo exclusivo com o Município de Bom Jesus da Penha;

IV - O número de servidores a serem cedidos corresponderá a 01 (um), observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 2019.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 30/04/2019.

Servidor Responsável